



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Memorando nº 022/2024 - ADM/GDSC

Data: 17/06/2024
Para: Deputado ADJUTO AFONSO
Setor: Comissão de Assuntos Economicos-CAE
Assunto: **Encaminhamento de Emendas ao Projeto de Lei n.º 364/2024 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho 10 (dez) Emendas ao Projeto de Lei n.º 364/2024, o qual dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025.

Desde já agradecemos a vossa especial atenção ao disposto, nos colocando à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Respeitosamente.

Prof. SINÉSIO CAMPOS
Deputado Estadual – Líder do PT/AM
Ouvidor/AM



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputado SINÉSIO CAMPOS

EMENDA ADITIVA Nº /2024 AO PROJETO DE LEI Nº 364/2024

Autor: Deputado SINÉSIO CAMPOS

Acrescenta o inciso XXII ao art. 61 do Projeto de Lei 364/2024, que "DISPÕE sobre as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art.1º Acrescenta o inciso XXII ao art. 61 do Projeto de Lei 364/2024, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.61.....

.....

XXII – apoio à criação, implantação e desenvolvimento do Polo Tecnológico do Estado do Amazonas." (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus,
aos 17 dias do mês de junho de 2024.

Prof. SINÉSIO CAMPOS

Deputado Estadual – Lider do PT/AM

Presidente da Comissão de Geodiversidade,

Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento na ALEAM

Ouvidor/ALEAM



Justificativa

A presente emenda tem por escopo incluir nas prioridades de que trata o art. 61 do Projeto de Lei 364/2024, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, o inciso XXII, que trata do apoio à criação, implantação e desenvolvimento do Polo Tecnológico do Estado do Amazonas.

De acordo com o inciso XI do art. 2º da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, considera-se POLO TECNOLÓGICO: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias.

A referida lei dispõe em seu art. 3º-B que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

O Brasil, a partir dos anos de 1980 e 1990, objetivando o fortalecimento do desenvolvimento econômico, com o aumento da competitividade de sua indústria no mercado mundial, passou a investir na formação, instalação e funcionamento de polos tecnológicos. As regiões Sul, Sudeste e Nordeste apresentam a maior concentração de polos e parques tecnológicos em operação ou implantação em todo o país. Com destaque para as principais cidades brasileiras conhecidas como polos tecnológicos de referência, são as seguintes: Recife - Porto Digital; Porto Alegre - TecnoPuc; Belo Horizonte - San Pedro Valley; São José dos Campos: Parque Tecnológico; Florianópolis: Capital da Inovação; Santa Rita do Sapucaí: Vale da Eletrônica; Campinas: Fundação UNICAMP; São José dos Campos: ITA. Além de outros importantes polos tecnológicos nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia e Paraná.

É consensual entre os segmentos que pensam, planejam e constroem o desenvolvimento sustentável, que o crescimento econômico com equidade, depende, fundamentalmente, do fortalecimento, expansão, consolidação e integração do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação.

É do fortalecimento das capacidades de pesquisa e de inovação que o país depende para tornar-se eficiente na geração de riqueza, emprego, renda e oportunidades, com inclusão social; possibilitando assim a diversificação produtiva e o aumento do valor agregado na produção de bens e de serviços.

De conformidade com a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - 2016/2022 "O desenvolvimento econômico dos países está assentado, cada vez mais, na inovação baseada no desenvolvimento científico e tecnológico. Não é por acaso que vários países, a exemplo de Estados Unidos e China, têm colocado a inovação como eixo central de suas estratégias de retomada do crescimento após a crise de 2008. Essa centralidade das políticas de ciência, tecnologia e inovação precisa ser perseguida pelo País, pois ela é fundamental para sustentar o desenvolvimento econômico brasileiro no longo prazo."



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputado SINÉSIO CAMPOS

Em sendo assim, e convicto de que o modelo Zona Franca de Manaus (ZFM) é uma das mais bem-sucedidas estratégias de desenvolvimento regional do Brasil.

Modelo este que completou este ano seu 57º aniversário, contribuindo de forma extraordinária, estratégica e fundamental para o desenvolvimento sustentável e melhor qualidade de vida das populações de sua área de abrangência (estados da Amazônia Ocidental: Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima e Amapá). Mas, como se pode confirmar pelas lides políticas e jurídicas constantes, é um modelo frágil, que precisa fortalecer as bases de sustentação para não sucumbir frente à concorrência desleal e aos interesses econômicos de regiões abastadas, que pouco se importam com princípios e determinações constitucionais e a sustentabilidade da Amazônia.

Logo, com o intuito de contribuir com o fortalecimento do modelo Zona Franca de Manaus (ZFM);

Com intuito de apoiar a implementação de projetos que objetivam a diversificação da nossa matriz econômica atual, buscando o desenvolvimento de novos segmentos econômicos, tais como: a mineração, a piscicultura, a fruticultura, o turismo, a bioeconomia, a Ciência, Tecnologia e a Inovação.

Com o intuito de contribuir para a criação e fortalecimento de novos pilares de desenvolvimento sustentável na Amazônia, calcados no avanço do conhecimento, na Ciência, Tecnologia e Inovação, e por considerar de relevante interesse ao Estado do Amazonas a criação, implantação e desenvolvimento do Polo Tecnológico do Estado do Amazonas, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

Prof. SINÉSIO CAMPOS

Deputado Estadual – Líder do PT/AM

Presidente da Comissão de Geodiversidade,

Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento na ALEAM

Ouvidor/ALEAM



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputado SINÉSIO CAMPOS

EMENDA ADITIVA Nº /2024 AO PROJETO DE LEI Nº 364/2024

Autor: Deputado SINÉSIO CAMPOS

Acrescenta o inciso XXIII ao art. 61 do Projeto de Lei 364/2024, que DISPÕE sobre as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art.1º Acrescenta o inciso XXIII ao art. 61 do Projeto de Lei 364/2024, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.61.....
.....

XXIII – apoio a criação, incentivo e desenvolvimento do Polo da Indústria Naval do Amazonas." (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus,
aos 17 dias do mês de junho de 2024.

Prof. SINÉSIO CAMPOS

Deputado Estadual – Líder do PT/AM

Presidente da Comissão de Geodiversidade,

Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento na ALEAM

Ouvidor/ALEAM



Justificativa

A presente emenda tem por escopo incluir nas prioridades de que trata o art. 61 do Projeto de Lei 364/2024, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, o inciso XXIII, que trata do apoio a criação, incentivo e desenvolvimento do Polo da Indústria Naval do Amazonas.

O Projeto Macrorregional do Polo da Indústria Naval do Amazonas é um projeto que visa contribuir com o desenvolvimento do Estado do Amazonas e da região amazônica, ordenando, dinamizando e fortalecendo a cadeia produtiva da indústria naval na região, otimizando o transporte de cargas e passageiros, gerando emprego, renda, inovação tecnológica e outras externalidades, além de prestar grande serviço ao país, intensificando e fortalecendo o processo de integração regional.

O projeto visa resolver um dos grandes gargalos da Indústria Naval do Amazonas que é a falta de uma área de terra, regularizada e reservada ao desenvolvimento do polo que comportasse a cadeia produtiva do setor.

Além de liberar a extensa orla da capital para novos projetos urbanísticos, valorizando a beleza natural, mobilidade, lazer e turismo, propõe ser um projeto macrorregional integrado, com impactos: na Indústria Naval, Náutica, Offshore, Navipeças e Reparos; Serviços logísticos integrados; Transporte Hidroviário, Portos e Terminais; Mineração e fertilizantes; Agricultura de alto rendimento; Projetos para comunidade produtiva; Capital intelectual para uma nova indústria; Produtos industriais com Selo Verde, dentre outros.

O polo da indústria naval do Amazonas é um dos mais destacados e produtivos do Brasil.

Em que pese muita gente ainda não ter se dado conta da importância do segmento para o desenvolvimento socioeconômico do estado, vale dizer que dentre as linhas de produção destacadas, verifica-se, por exemplo: construção de balsas e empurradores, em aço naval; balsas petroleiras de qualquer capacidade, até 5.000 TPB; balsas para transporte de carga, tais como: carretas, seixo, areia, madeira e outros; embarcações em aço, alumínio; obras de caldeiraria e estruturas para a indústria; empurradores fluviais, balsa petroleira/GLP/carga geral; pontão



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputado SINÉSIO CAMPOS

flutuante/dique; navios petroleiros; navio de passageiros e cargas; navio escola; iates; catamarãs; lanchas patrulhas; lanchas para passeio; canoas e botes; lanchas de serviços; embarcações rápidas para transporte de passageiros.

Pode-se afirmar que em cenário positivo o segmento naval do estado do Amazonas registra dados importantes, sendo o 2º maior polo naval do País em empregos, mais de 13 mil diretos e 24 mil indiretos. Tem faturamento anual de aproximadamente 800 milhões de reais.

Destarte, e convicto de que o Polo da Industrial Naval do Amazonas será um dos componentes fundamentais na estratégia de consolidação na Amazônia de projetos de desenvolvimento econômico e social sustentáveis, calcados nas potencialidades naturais que a Região, submeto a apreciação dos nobres Pares a presente proposição com intuito de apoiar a criação, incentivo e desenvolvimento do Polo da Indústria Naval do Amazonas.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus,
aos 17 dias do mês de junho de 2024.

Prof. SINÉSIO CAMPOS

Deputado Estadual – Líder do PT/AM

Presidente da Comissão de Geodiversidade,

Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento na ALEAM

Ouvidor/ALEAM



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete Deputado SINÉSIO CAMPOS

EMENDA ADITIVA Nº /2024 AO PROJETO DE LEI Nº 364/2024

Autor: Deputado SINÉSIO CAMPOS

Acrescenta o inciso XXIV ao art. 61 do Projeto de Lei 364/2024, que "DISPÕE sobre as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art.1º Acrescenta o inciso XXIV ao art. 61 do Projeto de Lei 364/2024, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.61.....

XXIV – apoio a criação, incentivo e desenvolvimento do Projeto Eixo Multimodal Manta- Manaus." (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

Prof. SINÉSIO CAMPOS

Deputado Estadual – Lider do PT/AM

Presidente da Comissão de Geodiversidade,

Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento na ALEAM

Ouvidor/ALEAM



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete Deputado SINÉSIO CAMPOS

Justificativa

A presente emenda tem por escopo incluir nas prioridades de que trata o art. 61 do Projeto de Lei 364/2024, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, o inciso XXIV, que trata do apoio a criação, incentivo e desenvolvimento do Projeto Eixo Multimodal Manta-Manaus.

O Projeto Eixo Multimodal Manta-Manaus pretende unir a cidade equatoriana de Manta, no litoral do Pacífico, a Manaus por meio de um corredor multimodal.

É um projeto logístico e comercial estratégico que visa ligar o Oceano Pacífico com a Amazônia Brasileira por meio de portos, rodovias e hidrovias, melhorando as relações comerciais dentro da América do Sul, além de ser uma alternativa ao Canal do Panamá para o comércio com a Ásia.

A rota Manta-Manaus é de interesse de todo o continente sulamericano, porque além de ser uma alternativa ao Canal do Panamá, contribui com a integração e desenvolvimentos dos países amazônicos e sul-americanos. Torna realidade o acesso do Estado do Amazonas e do Brasil ao Oceano Pacífico, e do Equador, Peru, Colômbia e Chile ao Atlântico via rio Amazonas, possibilitando o desenvolvimento sustentável, com geração de trabalho, emprego e renda na Amazônia.

No mais, Além de contribuir com o fluxo comercial e logístico e o aumento das exportações da Zona Franca de Manaus para os países da região e a Ásia, o projeto levará a ZFM a ampliar suas bases de atuação, com possibilidade, inclusive, de criação de zonas de desenvolvimento regional especial no Alto e Médio Solimões e Baixo Amazonas, bem como nos países que utilizam a referida rota.

O Brasil precisa implementar e fortalecer sua política de integração e desenvolvimento sul-americano, até porque o comércio e a cooperação internacional são essenciais para o desenvolvimento do país. Além do mais, para a Zona Franca de Manaus ampliar sua base de atuação na Amazônia e na América do Sul, carece de rotas alternativas, com menor tempo de trânsito e menor custo de operação para propiciar o aumento da competitividade.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete Deputado SINÉSIO CAMPOS

A Amazônia é uma região de riquezas naturais e potencialidades econômicas extraordinárias, com fronteiras ainda pouco integradas, mas que abriga uma população de mais de 27 milhões de pessoas que precisam de políticas públicas, ações, planos, programas e projetos efetivos e eficientes. O Manta-Manaus além de contribuir com a integração e desenvolvimento amazônico e sul-americano, certamente proporcionará a população regional uma vida mais digna e cidadã.

Por essas, dentre outras razões, os governos do Equador, Peru, Colômbia e Brasil, e especialmente o governo do estado do Amazonas, e suas respectivas populações, têm interesse em trabalhar a definição, estruturação, implementação e ordenamento deste importante projeto.

Assim, por considerar de relevante interesse ao Estado do Amazonas o apoio a criação, incentivo e desenvolvimento do Projeto Eixo Multimodal Manta-Manaus, capitaneado pelo governo federal, até porque o Amazonas será o Estado brasileiro mais beneficiado com a implementação do projeto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

Prof. SINÉSIO CAMPOS

Deputado Estadual – Líder do PT/AM

Presidente da Comissão de Geodiversidade,

Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento na ALEAM

Ouvidor/ALEAM



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete Deputado SINÉSIO CAMPOS

EMENDA ADITIVA Nº /2024 AO PROJETO DE LEI Nº 364/2024

Autor: Deputado SINÉSIO CAMPOS

Acrescenta o inciso XXV ao art. 61 do Projeto de Lei 364/2024, que "DISPÕE sobre as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art.1º Acrescenta o inciso XXV ao art. 61 do Projeto de Lei 364/2024, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.61.....
.....

XXV – apoio a programas, projetos e ações direcionados ao planejamento, à organização e implementação do desenvolvimento socioeconômico integrado e sustentável do Estado, em cumprimento do que dispões os artigos 130, 131, 167, §§ 1º, 2º, I a XIV, 3º e 4º, da CE, adotando como base do desenvolvimento regional integrado as sub-regiões do Estado, de que trata o art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual;"

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

Prof. SINÉSIO CAMPOS

Deputado Estadual – Lider do PT/AM

Presidente da Comissão de Geodiversidade,

Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento na ALEAM

Ouvidor/ALEAM



Justificativa

Objetiva-se com a presente proposição acrescentar o inciso XXV ao art. 61 do Projeto de Lei 364/2024, para **garantir como prioridade, na concessão de financiamentos a que se refere o art. 60 do referido PL, apoio a programas, projetos e ações direcionados ao planejamento, à organização e implementação do desenvolvimento socioeconômico integrado e sustentável do Estado**, em cumprimento do que dispões os artigos 130, 131, 167, §§ 1º, 2º, I a XIV, 3º e 4º, da CE, **adotando como base do desenvolvimento regional integrado as sub-regiões do Estado**, de que trata o art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual;

São objetivos prioritários do Estado, entre outros, o equilíbrio no desenvolvimento da coletividade mediante a regionalização das ações administrativas, respeitada a autonomia municipal. (Art. 2º, inciso IV, da Constituição do Estado do Amazonas).

Assegura o art. 130 da CE que o Estado, visando ao seu desenvolvimento urbano-regional, guardará obediência às seguintes diretrizes:

- ✓ Articular sua ação para efeitos administrativos, programação e investimentos, considerando um mesmo contexto regional, tendo em conta seus aspectos geo-econômico-sociais;
- ✓ Desencadear, no âmbito do território estadual, um processo de transformação global a partir dos núcleos e centros urbanos existentes no Estado, de forma ordenada, compatível com padrões de racionalidade e adequado às condições excepcionais da realidade amazônica;
- ✓ Criar ou estabelecer as condições que possibilitem a melhoria da qualidade de vida da população interiorana, mediante a internalização do processo de desenvolvimento a partir de seu polo dinâmico - a capital;
- ✓ Reduzir as desigualdades existentes no ambiente sócio-econômico-cultural do Estado.
- ✓ Fortalecer os núcleos urbanos através de suas inter e intradependências.

Para efeito do que trata o artigo acima referido, o espaço territorial do Estado do Amazonas se integrará de nove sub-regiões, especificadas no art. 26, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desta Constituição.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete Deputado SINÉSIO CAMPOS

O art. 131 da Carta Estadual estabelece que o Estado, com a participação dos Municípios, efetivará, mediante lei, o zoneamento sócio-econômico-ecológico do território estadual, que se constituirá no documento balizador do uso e ocupação do solo e da utilização racional dos recursos naturais.

Já o artigo 167 da CE estabelece que o Estado, para fomentar o desenvolvimento sustentável nas suas três dimensões - econômica, social e ambiental - de forma equilibradas e integrada, observados os princípios da Constituição da República e os desta Constituição, além dos planos nacionais, regionais e municipais de desenvolvimento, estabelecerá e executará o Plano de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Amazonas, que será proposto pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e aprovado em Lei.

Assim sendo, é fundamental que o Estado garanta como prioridade, na concessão de financiamentos a que se refere o art. 60 do Projeto de Lei 364/2024, o apoio a programas, projetos e ações direcionados ao planejamento, à organização e implementação do desenvolvimento socioeconômico integrado e sustentável do Estado, adotando como base do desenvolvimento regional integrado as sub-regiões do Estado, de que trata o art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Por tais razões, submeto à apreciação dos nobres Pares a presente proposição, com intuito de vê-la aprovada, em face de sua relevância para a sociedade amazonense.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

Prof. SINÉSIO CAMPOS

Deputado Estadual – Líder do PT/AM

Presidente da Comissão de Geodiversidade,

Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento na ALEAM

Ouvidor/ALEAM



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete Deputado SINÉSIO CAMPOS

EMENDA ADITIVA Nº /2024 AO PROJETO DE LEI Nº 364/2024

Autor: Deputado SINÉSIO CAMPOS

Acrescenta o inciso XXVI ao art. 61 do Projeto de Lei 364/2024, que "DISPÕE sobre as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o inciso XXVI ao art. 61 do Projeto de Lei 364/2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.61.....
.....

XXVI – apoio à criação, estruturação e funcionamento dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento nas nove sub-regiões do Estado, de que trata o art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, objetivando a promoção do desenvolvimento regional, harmônico e sustentável, através da integração dos recursos e das ações de governo na região, visando à melhoria da qualidade de vida da população, à distribuição equitativa da riqueza produzida, ao estímulo à permanência do homem em sua região e à preservação e recuperação do meio ambiente;" (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

Prof. SINÉSIO CAMPOS
Deputado Estadual – Lider do PT/AM
Presidente da Comissão de Geodiversidade,
Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento na ALEAM
Ouvidor/ALEAM



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete Deputado SINÉSIO CAMPOS

Justificativa

Objetiva-se com a presente proposição acrescentar o inciso XXVI ao art. 61 do Projeto de Lei 364/2024, para garantir como prioridade, na concessão de financiamentos a que se refere o art. 60 do referido PL, o apoio à **criação, estruturação e funcionamento dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento nas nove sub-regiões do Estado**, de que trata o art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, objetivando a promoção do desenvolvimento regional, harmônico e sustentável, através da integração dos recursos e das ações de governo na região, visando à melhoria da qualidade de vida da população, à distribuição equitativa da riqueza produzida, ao estímulo à permanência do homem em sua região e à preservação e recuperação do meio ambiente.

A implementação do objeto da presente Emenda contribuirá sobremaneira para a efetivação do desenvolvimento regional integrado e sustentável de que trata a Constituição Estadual, até porque cada Conselho Regional de Desenvolvimento contará com a participação de representantes dos municípios que compõem a sub-região, e das entidades públicas e da sociedade civil organizada.

Considerando relevante para a descentralização, eficiência, democratização e o fortalecimento da gestão pública e do desenvolvimento regional sustentável do Amazonas a **criação, estruturação e funcionamento dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento nas nove sub-regiões do Estado**, rogo o apoio dos nobres Pares a fim de que a presente Emenda mereça desta Casa, a devida aprovação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

Prof. SINÉSIO CAMPOS

Deputado Estadual – Lider do PT/AM

Presidente da Comissão de Geodiversidade,

Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento na ALEAM

Ouvidor/ALEAM



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete Deputado SINÉSIO CAMPOS

EMENDA ADITIVA Nº

/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 364/2024

Autor: Deputado SINÉSIO CAMPOS

Acrescenta o inciso XXVII ao art. 61 do Projeto de Lei 364/2024, que "DISPÕE sobre as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art.1º Acrescenta o inciso XXVII ao art. 61 do Projeto de Lei 364/2024, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.61.....
.....

XXVII – apoio a programas, projetos e ações voltados para a regularização de atividades do extrativismo mineral familiar sustentável, a organização e o desenvolvimento de cooperativas de extrativistas, inclusive com linha de crédito ao setor, incentivando a capacitação, pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de novas tecnologias, e colaborando para o melhor aproveitamento do potencial mineral do Estados de forma legal e sustentável, gerando melhores condições de trabalho, emprego e renda aos extrativistas e demais trabalhadores e empreendedores da cadeia produtiva mineral familiar." (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

Prof. SINÉSIO CAMPOS

Deputado Estadual – Lider do PT/AM

Presidente da Comissão de Geodiversidade,

Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento na ALEAM

Ouvidor/ALEAM



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete Deputado SINÉSIO CAMPOS

Justificativa

Por ser uma atividade econômica de rápido retorno, quando comparada com outras fontes de renda mais demorada e dependente de fatores climáticos, como a agricultura e a piscicultura, por exemplo, o extrativismo mineral vem se tornando uma das principais atividades econômicas do interior do Estado, principalmente nas áreas de bacias de rios que transportam grande volume de sedimentos, dentre os quais se destacam o ouro, como é o caso da calha do rio Madeira.

Em que pese a importância da atividade para muitos territórios e populações ribeirinhas, a atividade garimpeira em diversas regiões do estado vem ocorrendo de forma irregular, causando danos ao meio ambiente e à saúde e segurança das pessoas que vivem da atividade mineral. Fatores como a não presença do Estado, a falta de uma política para o setor, o elevado risco físico, a falta de segurança, a participação de mão de obra vulnerável e pouco qualificada, o uso do mercúrio e a produção de resíduos altamente contaminantes, degradam a imagem da atividade extrativista mineral no Amazonas e na Amazônia.

A exemplo, podemos citar a atividade extrativa mineral na região do rio Madeira, onde mais de seis mil famílias vivem dessa atividade. Ocorre que, devido à falta de regularização, os extrativistas minerais ficam vulneráveis às ações repressivas da polícia e de outros órgãos fiscalizadores, além da exposição danosa do próprio meio ambiente sem uma política adequada para essa atividade.

Assim sendo, objetiva-se com a presente proposição acrescentar o inciso XXIX ao art. 61 do Projeto de Lei 364/2024, para garantir como prioridade, na concessão de financiamentos a que se refere o art. 60 do referido PL, o apoio a programas, projetos e ações voltados para a regularização de atividades do extrativismo mineral familiar sustentável, a organização e o desenvolvimento de cooperativas de extrativistas, inclusive com linha de crédito ao setor, incentivando a capacitação, pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de novas tecnologias, e colaborando para o melhor aproveitamento do potencial mineral do Estados de forma legal e sustentável, gerando melhores condições de trabalho, emprego e renda aos extrativistas e demais trabalhadores e empreendedores da cadeia produtiva mineral familiar.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

Prof. SINÉSIO CAMPOS

Deputado Estadual – Lider do PT/AM

Presidente da Comissão de Geodiversidade,

Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento na ALEAM

Ouvidor/ALEAM



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete Deputado SINÉSIO CAMPOS

EMENDA ADITIVA Nº

/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 364/2024

Autor: Deputado SINÉSIO CAMPOS

Acrescenta o inciso XXVIII ao art. 61 do Projeto de Lei 364/2024, que "DISPÕE sobre as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o inciso XXVIII ao art. 61 do Projeto de Lei 364/2024, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.61.....
.....

XXVIII – apoio a Programas e Projetos que objetivem contribuir com o fim dos lixões nas cidades, estimulando e apoiando a instalação de aterros sanitários e aterros controlados, bem como a instalação de polos ou parques de reciclagem para o aproveitamento e a transformação de resíduos sólidos em energia e outros produtos, impulsionando assim à coleta seletiva, a logística reversa, a melhoria das condições de trabalho, o controle da poluição e a geração de emprego e renda com melhor qualidade de vida nas cidades."(NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

Prof. SINÉSIO CAMPOS

Deputado Estadual – Lider do PT/AM

Presidente da Comissão de Geodiversidade,

Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento na ALEAM

Ouvidor/ALEAM



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputado SINÉSIO CAMPOS

Justificativa

O estado do Amazonas possui praticamente 61 lixões a céu aberto em suas cidades, contaminando o solo e as águas subterrâneas pelo chorume, causando mau cheiro, danos à saúde, já que os lixões atraem animais e vetores de doenças, e emitem gases do efeito estufa, responsável pela intensificação do aquecimento global.

Assim, urge que o Estado, no estabelecimento de sua Política Estadual de Resíduos Sólidos, e em financiamentos, articule e apoie ações conjuntas com os Municípios, a União, e os segmentos sociais, profissionais, comunitários e empresariais interessados, objetivando contribuir com o fim dos lixões nas cidades, estimulando e apoiando a instalação de aterros sanitários e aterros controlados, bem como a instalação de polos ou parques de reciclagem para o aproveitamento e a transformação de resíduos sólidos em energia e outros produtos.

Assim fazendo, estará certamente impulsionando à coleta seletiva, a logística reversa, a melhoria das condições de trabalho, o controle da poluição e a geração de emprego e renda com melhor qualidade de vida nas cidades.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

Prof. SINÉSIO CAMPOS

Deputado Estadual – Lider do PT/AM

Presidente da Comissão de Geodiversidade,

Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento na ALEAM

Ouvidor/ALEAM



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputado **SINÉSIO CAMPOS**

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2024 AO PROJETO DE LEI Nº
364/2024

Autor: Deputado SINÉSIO CAMPOS

Altera o inciso II ao art. 61 do Projeto de Lei 364/2024, que "DISPÕE sobre as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art.1º Altera o inciso II ao art. 61 do Projeto de Lei 364/2024, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.61.....
.....

II – apoio ao desenvolvimento de empreendimentos empresariais, agroindustriais, cooperativas, associações e produtores rurais, que se insiram na cadeia produtiva da fruticultura, mandiocultura, fitoterápicos e fitocosméticos, manejo de crocodilianos, pesca e piscicultura, florestais e não madeireiros, turismo, juta e malva, extração do látex, **babaçu**, castanha, guaraná, feijão de praia e outras de relevância para o Estado." (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus,
aos 17 dias do mês de junho de 2024.

Prof. SINÉSIO CAMPOS

Deputado Estadual – Lider do PT/AM

Presidente da Comissão de Geodiversidade,

Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento na ALEAM

Ouvidor/ALEAM



Justificativa

A presente emenda tem por escopo incluir nas prioridades de que trata o art. 61, inciso II, a cadeia produtiva do **manejo sustentável de babaçu**, vez que a mesma vem sendo gradativamente trabalhada, organizada e implementada, com participação comunitária e de forma sustentável, em diversas áreas do estado, especialmente nos municípios de Urucurituba, Barreirinha, Boa Vista do Ramos e Maués, na região do Baixo Amazonas.

O babaçu tem grande utilidade, permitindo, inclusive, a produção de biodiesel, carvão vegetal, além dos mais de 65 subprodutos que se originam dessa palmeira nativa da região. Atualmente existem mais de 10 milhões de pés de babaçu pronto para o beneficiamento no âmbito do Estado do Amazonas.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus,
aos 17 dias do mês de junho de 2024.

Prof. SINÉSIO CAMPOS

Deputado Estadual – Lider do PT/AM

Presidente da ComiLssão de Geodiversidade,

Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento na ALEAM

Ouvidor/ALEAM



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete Deputado SINÉSIO CAMPOS

EMENDA ADITIVA Nº

/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 364 /2024

Autor: Deputado SINÉSIO CAMPOS

Acrescenta o inciso XXIX ao art. 61 do Projeto de Lei 364/2024, que "DISPÕE sobre as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art.1º Acrescenta o inciso XXIX ao art. 61 do Projeto de Lei 364/2024, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.61.....
.....

XXIX – apoio a criação, incentivo e desenvolvimento do Polo Cerâmico-Oleiro de Iranduba e Manacapuru." (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

Prof. SINÉSIO CAMPOS

Deputado Estadual – Líder do PT/AM

Presidente da Comissão de Geodiversidade,

Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento na ALEAM

Ouvidor/ALEAM



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete Deputado SINÉSIO CAMPOS

Justificativa

A presente emenda tem por escopo incluir nas prioridades de que trata o art. 61, e seus correspondentes incisos, o inciso XXIX, que trata do apoio a criação, incentivo e desenvolvimento do Polo Cerâmico-Oleiro de Iranduba e Manacapuru.

Pode-se considerar que o polo cerâmico-oleiro de Manacapuru e Iranduba é um aglomerado produtivo cerâmico-oleiro localizado na região dos referidos municípios, que vem se consolidando como de fundamental importância para o desenvolvimento econômico e social do estado do Amazonas, principalmente porque além de beneficiar os dois importantes municípios beneficia sobretudo o município de Manaus e a Região Metropolitana de Manaus.

O aglomerado cerâmico-oleiro da região de Iranduba e Manacapuru é composto pelos polos cerâmicos de Ariaú, Cacau-Pirêra e Iranduba, onde se encontram instaladas 32 empresas cerâmicas, das quais mais da metade está instalada no Polo de Cacau-Pirêra, na margem direita do rio Negro, frontal à capital manauara.

O Polo de Ariaú, é considerado o maior deles, enquanto o de Iranduba, composto por duas empresas é o menor, mas o único produtor de telhas do Amazonas.

Os produtos com aplicação direta na construção civil, construtoras e consumidor final, são: tijolos/blocos cerâmicos, blocos de vedação, telhas etc.

De acordo com a SUFRAMA as atividades das empresas, a partir da produção de blocos cerâmicos e de vedação, telhas, tijolos de oito ou mais furos, tijolos maciços e elementos vazados decorativos, gerando empregos diretos e indiretos.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

Prof. SINÉSIO CAMPOS

Deputado Estadual – Líder do PT/AM

Presidente da Comissão de Geodiversidade,

Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento na ALEAM

Ouvidor/ALEAM



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputado **SINÉSIO CAMPOS**

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2024 AO PROJETO DE LEI Nº 364/2024

Autor: Deputado SINÉSIO CAMPOS

Altera o inciso II ao art. 61 do Projeto de Lei 364/2024, que "DISPÕE sobre as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art.1º Altera o inciso II ao art. 61 do Projeto de Lei 364/2024, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.61.....

II – apoio ao desenvolvimento de empreendimentos empresariais, agroindustriais, cooperativas, associações e produtores rurais, que se insiram na cadeia produtiva da fruticultura, mandiocultura, fitoterápicos e fitocosméticos, manejo de crocodilianos, **manejo de testudines**, pesca e piscicultura, florestais e não madeireiros, turismo, juta e malva, extração do látex, castanha, guaraná, feijão de praia e outras de relevância para o Estado." (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

Prof. SINÉSIO CAMPOS

Deputado Estadual – Líder do PT/AM

Presidente da Comissão de Geodiversidade,

Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento na ALEAM

Ouvidor/ALEAM



Justificativa

A presente emenda tem por escopo incluir rol de atividades de que trata o art. 61, inciso II, do Projeto de Lei 364/2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, as atividades de **manejo de testudines**, vez que as mesmas vêm sendo organizadas e praticadas, com participação comunitária e de forma sustentável, em diversas áreas do Estado do Amazonas, gerando trabalho, emprego e renda para milhares de famílias.

Testudines é uma ordem de reptéis que incluem as espécies (tartatuga da Amazônia (*Podocnemis expansa*), tracajá (*Podocnemis unifilis*) e iaçá (*Podocnemis sextuberculata*)). Estas espécies são as mais exploradas pelo comércio ilegal da carne e ovos além de serem consumidas pela população ribeirinha como fonte de alimento na região Amazônica.

O nível de predação sofrido pelo grupo, aliado com a despreocupação da sociedade quanto à iminente possibilidade de extinção, fizeram com que muitos pesquisadores, como ALFINITO (1975), atentassem ao problema da rápida diminuição de fêmeas em desova na década de 1970 e sugerissem urgentes políticas de proteção da tartaruga-da-Amazônia (*Podocnemis expansa*) para reverter o quadro de ameaça, sob pena de, em poucas décadas, se extinguirem nos rios amazônicos.

De lá para cá vem sendo desenvolvidas estratégias para a recuperação da população de *Podocnemis* na natureza. Dois importantes projetos são o Pé de Pincha que desde 1999 trabalha a conscientização ambiental para a proteção de tabuleiros no Pará e Amazonas, e o projeto quelônios da Amazônia coordenado pelo IBAMA e que tem também o objetivo de recuperar a população de quelônios por meio da estruturação de modelos de uso sustentável do recurso.

O manejo comunitário de quelônios nas áreas monitoradas por estes projetos é uma grande oportunidade para fazer com que efetivamente a conservação do recurso que vem sendo feita já há muitos anos pelos comunitários se converta em geração de renda para quem efetivamente trabalha em sua proteção.

Por tais razões, e, sobretudo, pelo fato das populações amazônicas tomarem conhecimento de bons exemplos de implementação de projetos de manejo sustentável e comunitário de jacarés na região, cresce consideravelmente a demanda de comunidades tradicionais pelo referido manejo.

A Amazônica se conscientiza cada vez mais de que o manejo sustentável de testudines, além de se tornar oportunidade de renda para as populações ribeirinhas, contribui para o controle da população atualmente em crescimento desordenado.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputado SINÉSIO CAMPOS

Valendo destacar, por fim, que a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas aprovou a Emenda Constitucional nº 120, de 6 de outubro de 2020, acrescentando ao art. 231 da Carta Estadual o § 4º, com o seguinte teor:

"Art. 231.....

§4.º Fica facultado ao Estado e Municípios criar, na forma da lei, áreas de reserva, proteção, conservação, uso e manejo comunitário sustentável de crocodilianos e **testudines**, em áreas apropriadas e localizadas fora de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, levando em consideração aspectos biológicos, ambientais, socioeconômicos e culturais, e mediante procedimentos a serem estabelecidos pelo órgão ambiental competente. "

Assim, dada a relevância da presente Emenda ao Projeto de Lei em tela, solicito o apoio dos nobres Pares objetivando a merecida aprovação da mesma por esta Douta Casa.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

Prof. SINÉSIO CAMPOS

Deputado Estadual – Líder do PT/AM

Presidente da Comissão de Geodiversidade,

Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento na ALEAM

Ouvidor/ALEAM

Documento 2024.10000.00000.9.025038
Data 17/06/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.025038

Origem

Unidade: DEP. SINESIO CAMPOS
Enviado por: SINESIO DA SILVA CAMPOS
Data: 17/06/2024

Destino

Unidade: COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO 10 EMENDAS DE AUTORIA DO DEP. SINÉSIO CAMPOS, NA FORMA REGIMENTAL, CUMPRINDO PRAZO REGIMENTAL DE CINCO SESSÕES EM PAUTA ORDINÁRIA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS CONFORME O ART.97, V. AO PL 364/2024 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 (PLDO).